



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado a firma **RM CULTURAL LTDA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557/546.0001-03, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF- \*\*\*\*\*, doravante denominado contratante, e a firma **RM CULTURAL LTDA** com sede na Avenida Prudente de Moraes, 840 – Sala 801, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-252, inscrito no CNPJ nº 37.052.351/0001-56, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhor Rogério Stockler de Mello, CPF: \*\*\*\*\*, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e elaboração de trabalhos técnicos para entrega de documentos ao IEPHA para o **ICMS Patrimônio Cultural, exercício 2025, ano base 2023**, conforme Deliberação Normativa CONEP Nº 01/2021 e a PORTARIA IEPHA Nº 35/2022 ou, caso a mesma seja substituída, a Deliberação em vigor, compreendendo:

- **Assistência** ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e e-mail (quantas vezes forem necessárias) para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG a cada ano, além de auxílio na revisão da legislação municipal de proteção do patrimônio cultural durante toda a duração do contrato;
- **Orientação** para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro 1B.
- **Coordenar** os Programas de Educação para o Patrimônio e Ações de Difusão, na realização da execução até a **elaboração** do Relatório das Atividades realizadas.
- **02 (duas) visitas ao Município**, para participar de reuniões presenciais com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Secretaria de Cultura; Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos

QUADRO	DESCRIÇÃO
<b>I GESTÃO</b>	<p>Organização dos documentos comprobatórios da <b>Política Cultural Local</b>, referentes a janeiro a dezembro de 2023, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA;</li><li>• Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Assessoramento na comprovação do <b>Fundo Municipal de Patrimônio Cultural</b>:</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>• Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo;</li><li>• Confecção do Programa de Investimentos do Fundo;</li><li>• Organização do material para envio.</li></ul> <p>Abastecimento do Sistema Virtual do IEPHA - Sistema ICMS Patrimônio Cultural ou via FTP com os documentos relativos aos quadros 1A e 1B.</p>
<b>II PROTEÇÃO</b>	<p><b>Inventário do Patrimônio Cultural</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado.</li><li>• Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos;</li><li>• Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados;</li><li>• Elaboração do Plano de Ação para os próximos 3 anos.</li></ul> <p>Montagem da pasta do Quadro 2A</p>
	Laudos Técnicos de Estado de Conservação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

<p><b>III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</b></p>	<p>dos bens tombados pelo município, conforme modelos aprovados pelo IEPHA:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Capela de Santa Luzia - povoado de Olhos d'água</li><li>2. Capela de São Caetano - povoado de São Caetano</li><li>3. Capela N. Sra. da Glória - povoado da Invernada</li><li>4. Capela N. Sra. de Fátima - povoado do Planalto</li><li>5. Conjunto de Livros de Registros vários do Cartório de Paz e Registro Civil Cruzeiro do distrito de Cachoeira</li><li>6. Engenho Boa Vista - Estrada Velha de Ritópolis</li><li>7. Núcleo Histórico</li><li>8. Trilha do Carteiro</li></ol> <p>Montagem da pasta do Quadro 3A</p>
<p><b>III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</b></p>	<p><b>Educação Patrimonial</b></p> <p>Orientação ao município e elaboração do relatório das ações executadas conforme Plano de Ação aprovado.</p> <p>Montagem das pastas do Quadro 3C/D</p>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem como início a data de 02/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUNIC DE PRES. DO PAT CULT
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM. HIST, ART E ARQUEOLOGICO
PROGRAMA	1301	PROT E CONS. DO PATRIMONIO HIST E ART.
PROJ/ATIVIDADE	2.278	MANUT DIV PESQ ACERVO PAT HIST E ART.
CONTA	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	325	

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de conformidade com a prestação de serviços estipulados na Cláusula Primeira deste contrato em 12 (doze) parcelas mensais e após a apresentação da Nota Fiscal e Nota de Empenho, obedecidas às condições fixadas na proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar serviços de conformidade com as especificações contidas neste contrato;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e outras decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus representantes, no que se refira à execução do presente contrato.
- V. Os trabalhos deverão ser entregues no município em 02 (duas) vias impressas e organizadas conforme determinação do IEPHA-INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS, com as devidas orientações acerca de finalização de assinaturas, rubricas e postagem do material.

São obrigações da contratante:

- I. Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação de serviços.
- II. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Site Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL**

**XAVIER CHAVES**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RM CULTURAL LTDA**

CNPJ: 37.052.351/0001-56

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF:

2 \_\_\_\_\_

CPF: